



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ESPORTE – CME

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE, COMPÊTECIAS E COMPOSIÇÃO.**

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 1294/2023, de 11 de outubro de 2023, órgão colegiado, normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória do esporte;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros titulares e suplentes:

- I – Um representante da Secretaria Municipal do Esporte;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associação comercial, industrial, clubes de serviço, sindicatos e etc.;
- V - Um representante de associações de bairros.





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I à V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, desde que ele ou ela apresente requerimento de desligamento.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO**

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:

- I. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II. Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III. Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;
- V. Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI. Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. Propor convocação de sessão extraordinária;
- X. Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI. Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;
- XII. Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

**Parágrafo único** – Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

  
Raynold Castro













**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva

**CAPÍTULO III**  
**DO PLENÁRIO**

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no Art.3º.

Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

**SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO**

Art. 11º Ao Plenário compete:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

**CAPÍTULO IV**  
**DA MESA DIRETORA**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 12º São atribuições da Mesa Diretora:

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciações e aprovação do Plenário;





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

- IV. Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V. Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI. Dar encaminhamento às questões que lhe sejam delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
- VII. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário

**SEÇÃO II – DO PRESIDENTE**


Art. 14º São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III. Delegar competências;
- IV. Distribuir matérias;
- V. Nomear os integrantes das Comissões;
- VI. Designar relator para os assuntos em pauta;
- VII. Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII. Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX. Representar o Conselho ou delegar representações;
- X. Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI. Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII. Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII. Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV. Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XV. Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XVI. Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII. Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
- XVIII. Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX. Decidir sobre questões de ordem;
- XX. Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

**SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 15º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

  
Hayneide Castro  
Kraucian  






**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

---

- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO**

Art. 16º São atribuições do 1º Secretário:

- I. Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II. Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III. Coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V. Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI. Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- VII. Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

**SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 17º A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 18º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II. Elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
- III. Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;
- IV. Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V. Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI. Secretariar as sessões do Conselho;
- VII. Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII. Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X. Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI. Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII. Manter informações atualizadas sobre estatuta e o funcionamento do Conselho;
- XIII. Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV. Controlar a presença dos conselheiros;
- XV. Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

---

- XVI. Providenciar a divulgação de todas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
- XVII. Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII. Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX. Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
- XX. Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19º A Secretaria Executiva Funcionará na sede do Conselho Municipal de Esporte, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes.

**SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO**

Art. 20º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

Parágrafo único. Recomenda-se a alternância na presidência do conselho, entre membro da administração pública e membro da sociedade civil, ou seja, um mandato para cada.

§1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será 02 (dois) de anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art.21º A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22º A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23º No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

**TÍTULO III**  
**DA SESSÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRELIMINARES DA SESSÃO**

Art. 24º As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

---

Art. 25º O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORDEM DA SESSÃO**

Art. 26º Em cada sessão haverá:

- I. Leitura da ata;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Assuntos gerais;

**CAPÍTULO III**  
**DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO**

Art. 27º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá a cada 12 (doze) meses, em sessão plena, independente de convocação.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUÓRUM**

Art. 29º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros titulares.

**CAPÍTULO V**  
**DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. 30º Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem disciplinar;

Haymerck Castro



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

---

- II. Falta de quórum para votação das proposições;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ORADOR E DO APARTE**

Art. 31º Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32º A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I. Comunicação importante
- II. Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º Pela ordem, o conselheiro somente poderá interromper o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º Não será permitido aparte;

- I. À palavra do Presidente;
- II. Paralelo à discussão;
- III. Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV. Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

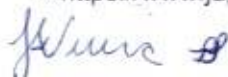
**CAPÍTULO VII**  
**DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 34º Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

  
Haymarck Castro  
Delegado













**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

---

Art. 36º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38º O tempo para formular questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

**DA ATA**

Art. 39º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.  
Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas de maneira remota, mediante publicação em Diário Oficial e gravadas. As gravações das reuniões presenciais e remotas serão publicadas e armazenadas para transparência das atividades do conselho.

Art. 40º As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

**CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE**

Art. 42º No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

**CAPÍTULO X**  
**DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA**

Art. 43º A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- 1 Votação adiadas;
- 2 Discussões adiadas;
- 3 Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- 4 Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

**DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES**

Art. 44º A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

**CAPÍTULO XII**  
**DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 45º Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48º Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

**CAPÍTULO XIII**  
**DOS ASSUNTOS GERAIS**

Art. 50º Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

**TÍTULO IV**  
**DAS COMISSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS PRELIMINARES**

Art. 51º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52º as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53º As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

---

Art. 54º Para exames de assuntos específicos poderá a omissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 55º As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.  
Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56º Cada Comissão será composta de no mínimo 04 (quatro) conselheiros e no máximo 07 (sete) membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

**CAPÍTULO III**  
**DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO**

Art. 57º– Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58º– As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59º– Poderão participar dos trabalhadores das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60º– As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 61º – Compete às Comissões:

- I. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- II. Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III. Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.





**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**Conselho Municipal de Esporte**

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 62º – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) ao ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Art. 63º – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

- I. Ao Prefeito Municipal;
- II. Ao Senhor Municipal de Esporte;
- III. Ao membro do Conselho Municipal de Esporte;
- IV. A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 64º – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2024 em Japira pelos seguintes conselheiros:

JOAO GABRIEL TEODORO representante da Secretaria de esporte.

ENI DO PRADO LEITE representante da secretaria de Administração e planejamento.



MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA representante da Secretaria Municipal de assistência Social.

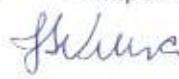

LAUCIANE DA SILVA BUENO representante da Sociedade civil, APAE.

JULIANA APARECIDA VIEIRA representante da Sociedade civil, equipe de corrida de rua.

EDEVALDO DOS SANTOS representante da Associação de bairro da Vila Rural.

Japira 15 de março de 2024.

  
Thaynara Castro  
Pauvane  








# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Conselho Municipal de Esporte

### REUNIÃO AMPLIADA

DATA: 15 de março de 2024 | 19h

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores

### LISTA DE PRESENÇA

| NOME COMPLETO                  | ENTIDADE                | TELEFONE      | ASSINATURA                     |
|--------------------------------|-------------------------|---------------|--------------------------------|
| Elias Elias Baos Celtes        | Secretaria de Esporte   | 43 99127-4869 | Elias Elias Baos               |
| João Gabriel Tedora            | Secretaria de Esporte   | 43 99110-3126 | João Gabriel Tedora            |
| Silvia Gustavo de Souza        | Secretaria de Educação  | 43 99193-4064 | Silvia Gustavo de Souza        |
| GRACIELA CIBELO                | Assistência Social      | 99153-3949    | Graciel Cibe                   |
| Leandra Reimoldo de Mello      | Comitê Tutelar          | 43 98439-0518 | Leandra Reimoldo               |
| Marcia Maria Goncalves         | Prefeitura de Japira    | 43 99123-4064 | Marcia Maria Goncalves         |
| Laraura Ribeiro da Rocha       | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99128-3353 | Laraura Ribeiro da Rocha       |
| Juliana Aparecida Vieira       | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99179-5126 | Juliana Aparecida Vieira       |
| Geralda de Jesus Bueno         | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99157-6072 | Geralda de Jesus Bueno         |
| Sociedade da Silva Bueno       | APAE                    | 43 99118-6300 | Sociedade da Silva Bueno       |
| Luciana Aparecida Ribeiro      | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99104-6409 | Luciana Aparecida Ribeiro      |
| Adriana Macoris                | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99102-0586 | Adriana Macoris                |
| Eni de Prado Leite             | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99154-1748 | Eni de Prado Leite             |
| Renalda Adriano Leite          | Soc CIVIL cidade de Ruc | 9159-1327     | Renalda Adriano Leite          |
| Rosilaine Blanca Cortes        | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99193-1207 | Rosilaine Blanca Cortes        |
| Antônio Ribeiro de Melo Junior | Soc CIVIL cidade de Ruc | 99104-6409    | Antônio Ribeiro de Melo Junior |
| Ricardo Oliveira               | Soc CIVIL cidade de Ruc |               | Ricardo Oliveira               |
| João Pedro Prado Leite         | Soc CIVIL cidade de Ruc | 43 99126-8473 | João Pedro Prado Leite         |
| Thaymara Carlos Nunes          | VOLEI                   | 43 99133-0385 | Thaymara Carlos Nunes          |
| Maria Angélica Torres          | Sociedade CIVIL         | 43 99160-4324 | Maria Angélica Torres          |
| Tommaso Alves da Rosa          | Sociedade CIVIL         |               | Tommaso Alves da Rosa          |
| Edinaldo dos Santos            |                         | 43 99172-8288 | Edinaldo dos Santos            |
| Thaymara K. Dutra              | Sociedade Civil         | 43 991422363  | Thaymara K. Dutra              |